

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO OBRA - FAIXA DE RODAGEM

REQUERENTE: EMEL

LOCAL: Estrada do Desvio e Rua Comandante Fontoura da Costa

DATA E HORÁRIO: Entre as 08:00 e as 18:00 de 19-02-2024 a 29-03-2024

CP nº.55/2023-Construção de Ciclovia no local

REFERÊNCIA

COND-2024-1014

INFORMAÇÃO

No âmbito da Empreitada "Construção de um troço de ciclovia na Estrada do Desvio" - Estrada do Desvio e na Rua Comandante Fontoura da Costa e atendendo às condicionantes de circulação rodoviária e pedonal, não se vê inconveniente nos condicionamentos propostos desde que:

Para a materialização dos desvios a implantar na 2ª fase, será necessário proceder a trabalhos preliminares que permitirão concretizar a implantação de zona de estaleiro, supressão de lugares de estacionamento, a partir do dia 19/02/2024.

Esta fase está prevista desenrolar-se em um prazo de 30 dias.

Nesta 2ª fase - troço entre início da zona de intervenção (Estrada do Desvio e Rua Comandante Fontoura da Costa), irão ser realizados os seguintes trabalhos:

- Implementação de todo o plano de sinalização temporário, de acordo com o definido e esquematizado em planta;-
- Construção temporária de estaleiro de apoio à obra;
- Trabalhos de demolição de pavimentos existentes, de assentamento de lancil e de calçada e pavês, de execução de pavimento betuminoso, de execução de pavimento em betão desativado, execução de rede de drenagem de águas pluviais, incluindo execução de caixas de visita, de sumidouros e respetivos ramais, execução de aplicação de slurry e aplicação de sinalização vertical e horizontal e de aplicação de equipamentos da rede SLAT - armários de distribuição e equipamentos semafóricos;

Do ponto de vista de segurança rodoviária, ciclável e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Não haja interrupção da circulação viária;
 - Seja sempre garantida a circulação a veículos de emergência e transportes públicos;
 - Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privados, a garagens, zonas de cargas e descargas e tomada e largada de passageiros);
 - Face à necessidade de utilização dos passeios envolventes à obra, deverão ser garantidos os canais de circulação, contínuos e desimpedidos de obstruções, sinalizados e delimitados, com uma largura não inferior a 1,50 m e altura livre de 2,50m, dotado de um piso uniforme, regular, antiderrapante e sem descontinuidades ou ressaltos superiores a 2cms, de modo a ser acautelado o acesso seguro e confortável aos peões e pessoas com mobilidade condicionada;
 - Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados, de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada, demais Normas de Segurança e de acordo com o Plano de Sinalização Temporário previamente acordado e definido nas peças desenhadas e escritas no projeto de execução;
 - Terão de ser repostas todas as condições iniciais, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos, pavimentos e infraestruturas;
 - O Requerente pode dispensar a presença da Entidade Policial ficando sob a sua responsabilidade, a coordenação e a garantia da segurança viária, ciclável e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, e que os trabalhos estejam devidamente sinalizados e delimitados, de acordo com o referido na presente autorização;
 - A haver estreitamento de via deverão ser programados e implementados os desvios de trânsito cumprindo o Plano de Sinalização Temporário abaixo descrito, adaptando-o ao nível da via em que ocorre a ocupação:
- 1º Painel - Indicação do condicionamento de trânsito, com indicação da distância e lanternas;
 - 2º Painel - Redução das filas de trânsito, com distância;
 - 3) Sinal de obras (A23), preferencialmente com lanternas;
 - 4) Sinal de redução de velocidade para 30 km/h + sinal do correspondente estreitamento de via;
 - 5) Na supressão de cada fila, colocar baias direccionais verticais reflectoras com lanternas + sinais de contorno de obstáculo;
 - 6) Colocar cones reflectorizados a separar a fila de circulação da zona de obra;

7) Painel a indicar o fim de trabalhos a 150 m;

- Esta autorização de condicionamento temporário de trânsito é apenas vinculativa para esta segunda fase, pelo que a entidade requerente terá que enviar a posteriori, via EMEL, os pedidos para as restantes fases, sempre com a condição de que o pedido venha devidamente instruído em termos de PST e memória descritiva, e com dez dias úteis de antecedência;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
Vitor Fonseca

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Lumiar, Junta de Freguesia de Santa Clara, PM, PSP-DT, RSB, UIT NORTE, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, TML, VR Monteiro

Lisboa, 16-02-2024

Pel'A Dirigente

Carlos Duarte